



LEI MUNICIPAL Nº 177/A - 2017

DE 16 DE MAIO DE 2017

Dispõe Sobre a Concessão de Diárias Aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Matões do Norte na forma que especifica.

CAPÍTULO I
Das diárias,

Art. 1º. Os Vereadores ou Servidores da Câmara Municipal de Matões do Norte que se deslocar de sua sede de exercício por motivo de serviço para atendimento de interesse da Câmara Municipal, desde que devidamente autorizado pelo superior hierárquico, fará jus à percepção de diária de viagem, ou de natureza indenizatória, para compensar as despesas com alimentação e hospedagem conforme tabela em Anexo.

Parágrafo Único - A concessão das diárias deverá ser devidamente autorizada por portaria do Presidente da Câmara Municipal e/ou pessoa devidamente autorizada por este.

Art. 2º. A Diária Será considerada:

I - Quando o tempo de afastamento for superior a 12 (doze) horas;

II - Quando o pagamento da diária for efetuado após a realização das despesas, terá natureza indenizatória, devendo o recabedor apresentar os comprovantes das despesas no ato da solicitação.

Parágrafo Único - Para fazer jus à percepção de diário integral, levar-se-á em conta o período de tempo estipulado no inciso I deste artigo.

Art. 3º. Para efeito de Pagamento de diárias, será considerado o horário da saída da sede do município até a chegada.

Art. 4º. O autorizador da Viagem será responsável pela veracidade das informações.

Art. 5º. Na hipótese de pagamento indevido de diárias, são obrigados a restituir os respectivos valores aos cofres legislativos, o superior hierárquico que autorizou a viagem e bem assim os responsáveis pelo pagamento sem prejuízo as demais sanções na forma da Lei.

Art. 6º. Quaisquer irregularidades ou inconsistências verificadas serão comunicadas imediatamente ao chefe do Legislativo Municipal para as providências pertinentes.

CAPÍTULO II
Do Regime de adiantamento.

Art. 7º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Municipais adiantamentos para pequenas despesas até o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Único - A forma de concessão e utilização e prestação de contas dos adiantamentos será regulamentada por meio de decreto do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º. Eventuais despesas com reparos de veículos utilizados nos deslocamentos fora da sede do município serão incluídas nos gastos de viagens sujeitos ao regime de adiantamento previsto na Lei Nº 4.320/64.



Art. 9º. A Prestação de contas do adiantamento deverá ser regulamentada por decreto do Chefe do Poder Legislativo Municipal num prazo máximo de 30 dias a contar da data de publicação da presente Lei e será submetida a apreciação do responsável pelo controle interno (Contador e Tesoureiro).

Art. 10. Em face da ausência de ato normativo municipal que regulamente o regime de adiantamento previsto no Art. 68 da Lei Nº 4.320/64 aplica-se o decreto estadual nº. 16.352/98 que regulamenta a matéria.

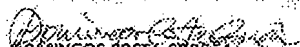
CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão a conta própria consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE, Estado do Maranhão, aos dezesseis dias do Mês de maio de dois mil e dezessete.


DOMINGOS COSTA CORREA
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
AV. DR. ANTONIO SAMPAIO N° 90 - CENTRO TELEFONE 098 3455-1001
CNPJ N° 01.625.545/0001-55 CEP 66.458-000.

QUADRO DE VALORES DE DIÁRIAS

CARGO	NO MUNICÍPIO	FORA DO MUNICÍPIO			OUTROS ESTADOS	BRASÍLIA
		ATÉ 100 KM	100 A 200 KM	ACIMA DE 200 KM		
VEREADORES	R\$ 128,00	R\$ 160,00	R\$ 192,00	R\$ 230,40	R\$ 300,00	R\$ 450,00
SERVIDORES	R\$ 102,40	R\$ 128,00	R\$ 153,60	R\$ 184,32	R\$ 240,00	R\$ 360,00